



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 01 de novembro de 2019 – Nº1943

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.557, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI 1041.09.272.0016.2361	33900100	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI 1041.99.997.9999.7799	99999900	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o “ESPAÇO CULTURAL E ESPORTIVO GRÊMIO DE SANTANÉSIA”, localizado no 2º Distrito do Município de Pirai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o “ESPAÇO CULTURAL E ESPORTIVO GRÊMIO DE SANTANÉSIA”, localizado no 2º Distrito deste Município, com área global de 5.736,96m², registrada no livro 2G, matrícula 1314 – fls. 026, no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pirai.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.557, de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI 1041.09.272.0016.2361	33900100	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI 1041.99.997.9999.7799	99999900	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019.**

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha, conforme termo de referência.
Data/Hora: 14/11/2019 às 09 horas
Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ
Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana Ltda-Me.

Objeto: A prorrogação do contrato nº 038/2018 por seis meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 15.501/2019, a partir de 16/10/2019..

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-188.748,00 (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Fundamento: Art 57 inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 15.501/2019.

Data da Assinatura: 14 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**CONCESSÃO DE LICENÇA**

AMBEV S/A

CNPJ: 07.526.557/0063-02

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Instalação, LMI nº0016, com validade até 31 de agosto de 2022, para Realizar obras para implantação de vias acesso interno (4.000 m²) e Instalação de tenda provisória para armazenamento de produtos, na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, km 237, Centro, Pirai-RJ, processo administrativo nº 12096/2019.

CONCESSÃO DE LICENÇA

POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA

CNPJ: 39.207.105/0001-51

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Instalação, LMI nº0017, com validade até 30 de setembro de 2022, para Realizar a substituição dos tanques subterrâneos de combustíveis, no seguinte local: Rodovia Presidente Dutra, km 237, Centro, Pirai-RJ, processo administrativo nº 09985/2018.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
 Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
 Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
 Pirai-RJ – CEP 27.175-000
 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
 Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
 Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9964
 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
 Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-2968
 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
 Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9958
 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
 Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9983
 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9969
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
 Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
 Telefone: (24) 2431-6478
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
 Rua XV de Novembro nº 390
 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
 Parque Florestal Mata do Amador – Centro
 Telefone:
 E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Tel: (24) 2431-9966
 Fax: (24) 2431-9976
 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9955
 Fax: (24) 2431-9957
 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
 Parque Florestal Mata do Amador - Centro
 Telefone/Fax: (24) 2431-9978
 E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9970
 E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
 Telefone: (24) 2431-9904
 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
 Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
 Telefone/Fax: (24) 2411-9300
 E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
 Telefone: (24) 2431-9953
 E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
 Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9968
 E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
 Pirai-RJ – CEP 27.175-000
 Telefone/Fax: (24) 2411-9500
 E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
 Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
 Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
 1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
 2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
 João Carlos dos Santos Máximo
 José Paulo Carvalho de Oliveira
 Luiz Fernando Colucci Júnior
 Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
 Paulo César Leandro Simplicio
 Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
 Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
 Telefone: (24) 2431-9981
 E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

CONCESSÃO DE LICENÇA

BM USICALMEC USINAGEM E CALDERARIA EIRELLI ME

CNPJ: 15.353.064/0001-43

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0031, com validade até 24 de outubro de 2025, para operar a atividade de Montagem de estruturas metálicas (serviços de usinagem, tornearia e solda), no seguinte local: Rua Cecília Rodrigues Torres, nº 45, Santa Tereza, Pirai-RJ, processo administrativo nº 17887/2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA

LIGHT ENERGIA S/A

CNPJ: 01.917.818/0006-40

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0032, com validade até 30 de setembro de 2027, para operar Depósito de armazenamento temporário de resíduos da usina elevatória de Vigário, situado na Rua Barão do Pirai, nº 12, Centro, Pirai-RJ, processo administrativo nº 14335/2019.

CONCESSÃO DE LICENÇA

MASGOVI INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.859.823/0002-10

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0033, com validade até 30 de outubro de 2027, para operar a atividade de Torrefação e moagem de café e fracionamento de leite em pó com adição de nutrientes, no seguinte local: Rua Capitão Manoel Torres, nº 1300, Santa Tereza, Pirai-RJ, processo administrativo nº 09644/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO**Instrumento:** 9º Termo Aditivo**Partes:** Secretaria Municipal Saúde de Pirai e João Carlos da Cunha Leite Vinheiras.**Fundamento:** Locação de imóvel destinado ao SEMAIA- Serviço Multidisciplinar de Atenção a Infância e Adolescência.**Objeto:** Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, tendo início no dia 19/10/2019 e término em 19/10/2020, com acréscimo no valor de R\$34.421,64 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos de forma parcelada, no valor de R\$2.868,47 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) mensais.**Autorização:** Processo nº. 03267/2019**Data da Assinatura:** 11 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLUÇÃO Nº 628/2019

Altera a Resolução 617 de 08/12/2015 que cuida sobre a concessão de diária a servidor público municipal e agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução 617 de 08/12/2015 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º. A concessão de diária a servidor público ou agente político destina-se a cobrir despesas com deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, acordo com o disposto nesta Resolução, observado o que dispõe o art. 70 e seguintes da Lei nº: 964 de 16/08/2009, conforme os critérios do art. 11.

Art. 5º. A diária poderá ser paga antecipadamente ou após a realização das despesas de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, conforme valores fixados em Anexo III.

§ 1º. No caso de urgência ou relevante interesse público para a concessão de diárias de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, nas quais não haja tempo hábil para o trâmite administrativo, o ressarcimento das despesas do servidor público ou agente político está condicionado à autorização prévia da autoridade referida no art. 4º da Resolução 617 de 08/12/2015.

§ 2º. A concessão de diária de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem ao servidor público ou agente político após a realização das despesas apenas será ressarcida mediante justificativa, devidamente comprovada, do relevante interesse público e urgência na realização das despesas e da comprovação documental nos termos da presente Resolução.

Art. 11º. As diárias classificam-se em de Deslocamento e Alimentação e Hospedagem, a partir dos seguintes critérios:

I – Deslocamento e Alimentação: será concedida de modo parcial quando o deslocamento para fora do Município de Pirai for superior a 6 (seis) horas, conforme Anexo III.

II – Hospedagem: será devida ao servidor público municipal ou agente político, que a serviço, se deslocar para distâncias superiores a 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas.

III - A diária de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem ao servidor ocupante do cargo de motorista, quando a serviço, será devida conforme os seguintes critérios, tendo como base de cálculo o valor disposto na tabela do Anexo III, salvo, haja necessidade de pernoite, cabendo, neste caso o valor integral:

- a) Deslocamento e Alimentação: será devida no caso de deslocamento para fora do Município de Pirai e permanecer fora dele por mais de 6 (seis) horas no curso de um mesmo dia, conforme valores relacionados no Anexo III.

- b) Hospedagem: no caso de deslocamento para distâncias superiores 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Pirai, 14 de outubro de 2019.

Alex Joaquim da Silva

Presidente

ANEXO I
(Solicitação de Diária)

Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
Meio de Transporte:				
Veículo próprio	Veículo Oficial	Táxi	Avião	Outros*
Hospedagem:				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Observações:				

ANEXO II
(Prestação de contas)

DADOS DO RECEBIMENTO DA DIÁRIA	
Nome do solicitante:	Matrícula:
Cargo/Função:	Processo nº:

Empenho nº	Data:
Objetivo da Viagem:	
Destino:	Período de duração:

DIÁRIAS RECEBIDAS			
Quantidade	Diária de Deslocamento e Alimentação	Valor (R\$)	Valor (R\$)

TOTAL:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Relação dos documentos:	Valor

Valor Total dos Recursos Utilizados:

Valor recebido: Valor utilizado: Valor Excedente:

DESLOCAMENTO SAÍDA:

Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário

DESLOCAMENTO RETORNO:

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Nome do solicitante:	Matrícula:			
Cargo/Função:				
Objetivo da viagem:				
Local do Evento:	Período do Evento:			
DIÁRIAS A PAGAR				
Quantidade	Diária de Deslocamento e Alimentação	Valor (R\$)	Total (R\$)	
SERVIDOR:				
DECLARO QUE NÃO ME ENQUADRO EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES IMPEDITIVAS PARA O RECEBIMENTO DE DIÁRIA (S).				
Data:	Assinatura do Solicitante:			
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA				
Data:	Assinatura e Carimbo:			
DADOS DO CRÉDITO:				
Banco:	Agência:	Conta:		
DESLOCAMENTO SAÍDA:				
Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
DESLOCAMENTO RETORNO:				

Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
Meio de Transporte:				
Veículo próprio	Veículo Oficial	Táxi	Avião	Outros*
Observações:				
Local e Data:		Assinatura:		
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Parecer da Cont. de Controle Interno.		Aprovação do Ordenador de Despesas.		

ANEXO III

(Tabela de valores)

DIÁRIA DE HOSPEDAGEM

A diária de hospedagem será devida conforme a disponibilidade orçamentária.

DIÁRIA DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO

PARCIAL

Quando o deslocamento para fora do Município de Pirai for superior a 6 (seis) horas.

Valor: R\$ 135,70

INTEGRAL

No caso de deslocamento para distâncias superiores a 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas com pernoite.

Valor: R\$ 542,81.

DIÁRIA DO MOTORISTA
DIÁRIA DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Base de Cálculo: R\$ 542,81.

Permanecendo fora do Município de Pirai por mais de 6 (seis) horas no curso de um mesmo dia, fará jus ao 1/7 (um inteiro e sete avos) do valor acima referido, ou seja R\$ 77,54 (setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), salvo, haja necessidade de pernoite, cabendo, neste caso o valor integral.

DIÁRIA DE HOSPEDAGEM

A diária de hospedagem será devida conforme a disponibilidade orçamentária.



SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O
MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco



Ministério da Saúde



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!